



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.318ª sessão da 3ª Câmara realizada em 20 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003318941-55 - Autuado: L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156910-39 (L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE sob os nºs 202.410.466.293-8 e 202.410.466.554-6. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para as providências cabíveis nos termos do §1º do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

- PTA nº. 01.003535634-37 - Autuado: MAQNELSON AGRICOLA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157576-17 (MAQNELSON AGRICOLA LTDA - Procurador: FERNANDA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial de nulidade arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.027/24/3ª.

- PTA nº. 16.001738392-03 - Requerente: NAKATA AUTOMOTIVA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157167-91 (NAKATA AUTOMOTIVA LTDA - Procurador: Edmilson Luiz da Anunciação/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização intime a Requerente a juntar aos autos: 1) cópia do Regime Especial - RE e alterações vigentes no período, objeto do presente pleito; 2) cópia das NFs de importação; 3) cópia das GNRES respectivas; 4) planilha relacionando a totalidade das NFs de importação com os respectivos valores discriminados, de cada uma delas, contendo todos os tributos e despesas que compuseram a base de cálculo do ICMS recolhido; 5) comprovação de que o ICMS recolhido não foi creditado (DAPIs do período de 01/07/18 a 28/02/22); 6) outras informações/documentos que a Fiscalização entenda necessários para a adequada verificação do pleito ora debatido. Em seguida, vista à Fiscalização para que analise e se pronuncie sobre os documentos juntados.

- PTA nº. 01.003504537-54 - Autuado: STILLO MOVEIS E DECORACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157600-90 (STILLO MOVEIS E DECORACOES LTDA - Procurador: ANGELO ALBUQUERQUE BRANT) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.028/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente